

CERTIDÃO
CERTIFICAMOS, para os devidos fins que
o referido documento foi afixado no PLACAR da
Prefeitura Municipal do Rio Quente, Estado de Goiás
no dia 14 / 05 / 2025



RESPONSÁVEL

EDITAL Nº 002/2025 – CMDCA

Dispõe sobre o Edital nº 002/2025, do Processo de Escolha Suplementar para Suplente de Membro do Conselho Tutelar - CT do município de Rio Quente - GO.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Quente, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução CONANDA nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 857 de 2021, abre as inscrições para a escolha suplementar de **suplente de membro** do Conselho Tutelar do Município de Rio Quente e dá outras providências.

A presente **Eleição Suplementar** tem por finalidade a escolha de candidatos(as) para a função de **Suplente de Conselheiro Tutelar**, a fim de compor a lista de suplência destinada a suprir eventuais vagas que surgirem durante o mandato em curso, não implicando, por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a obrigatoriedade de convocação imediata dos(as) eleitos(as), ressalvada a hipótese de vacância, afastamento ou impedimento dos(as) Conselheiros(as) titulares e suplentes, em conformidade com o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990) e na legislação municipal vigente.

1. DO CARGO, DA LISTA DE SUPLÊNCIA E DA REMUNERAÇÃO

1.1. A presente eleição destina-se à **formação de lista de suplentes** para a função pública de Conselheiro Tutelar do Município de Rio Quente, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal nº 8.069/1990.

1.2. Os(as) candidatos(as) eleitos(as) como suplentes somente serão convocados(as) em caso de vacância, afastamento ou impedimento dos(as) Conselheiros(as) titulares e suplentes já empossados.

1.3. O suplente do Conselho Tutelar, quando convocado, é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.4. O exercício efetivo da função, quando houver convocação, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.5. Aplica-se ao suplente do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.6. Para fins de referência, o cargo de **Membro do Conselho Tutelar** possui a seguinte estrutura de vagas, carga horária e vencimentos, conforme Lei Municipal nº 857/2021:

Cargo	Vagas	C.H Semanal	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	05	40 h	R\$ 1.924,35

Parágrafo único. Considerando que a presente eleição é **suplementar** e destina-se **exclusivamente à formação de lista de suplentes**, fica estabelecido que **os(as) candidatos(as) suplentes que vierem a ser convocados(as) para o exercício da função exercerão o mandato apenas até 31 de dezembro de 2027**, data em que se encerra o mandato dos(as) atuais Conselheiros(as) Tutelares eleitos(as) no último pleito regular.

1.7. O valor da remuneração e a carga horária dos(as) suplentes convocados(as) serão os mesmos fixados em lei para os membros titulares.

1.8. O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 7h às 11h, e das 13h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.9. Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 857/2021 ou a que a suceder.

1.10. A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal nº 857/2021 ou a que a suceder.

1.11. As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução nº 231/2022 do CONANDA e a Lei Municipal nº 857/2021 ou a que a suceder.

1.12. Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº 857/2021, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1. O processo de escolha suplementar dos membros suplentes do Conselho Tutelar de Rio Quente ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº. 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº. 857/2021.

2.2. O processo de escolha seguirá as seguintes etapas:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos, de caráter eliminatório;
- III. Apresentação dos candidatos habilitados em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Rio Quente, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. Poderão concorrer à função de suplente de Conselheiro Tutelar os candidatos que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos previstos no ECA e na legislação municipal:

- I – Reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidão negativa de antecedentes criminais;
- II – Idade superior a vinte e um anos (21), comprovada por certidão de nascimento ou casamento;
- III – Residir no município por, no mínimo, 2 (dois) anos, demonstrado por comprovante de residência;
- IV – Conclusão do ensino médio, comprovada através de histórico escolar;
- V – Ser eleitor no município;
- VI – Experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, comprovada mediante:
 - a) Declaração fornecida por entidades cadastradas no CMDCA;
 - b) Declarações emitidas por órgãos públicos, informando da experiência na área com criança e adolescente;
 - c) Registro em carteira de trabalho comprovando experiência na área;
- VII – Aprovação na prova de conhecimento sobre:
 - a) Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Lei nº 13.431/2017 (20 questões);
 - b) Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB (5 questões);

- c) Lei nº 8.742/1993 (LOAS) (5 questões);
- d) Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990 (SUS) (5 questões);
- e) Estrutura da rede de atendimento da criança e do adolescente de Rio Quente (5 questões).

§1º Após o período de inscrições, os candidatos com inscrição homologada participarão de curso de capacitação, obrigatório, com carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas, abordando a importância e atribuições do Conselho Tutelar, organizado por deliberação do CMDCA.

§2º A prova escrita será aplicada após a capacitação, em parceria com o Ministério Público, e terá caráter eliminatório.

4. DOS RECURSOS DA PROVA DE CONHECIMENTOS

4.1. Serão admitidos recursos quanto:

- a) à aplicação da prova de conhecimentos;
- b) às questões da prova de conhecimentos e gabaritos preliminares;
- c) ao resultado preliminar da prova de conhecimentos.

4.2. O prazo para interposição de recurso será de dois (2) dias úteis contados a partir da publicação do Edital com os resultados da prova de conhecimentos, tendo como termo inicial o primeiro dia útil subsequente à data da publicação.

4.3. Os recursos deverão ser entregues pessoalmente e/ou por Procurador formalmente constituído, na sede do CMDCA/Rio Quente.

4.4. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido, sendo considerada, para tanto, a data do comparecimento para entrega no local designado pelo Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral.

4.5. O (s) ponto (s) relativo (s) à (s) questão (ões) eventualmente anulada (s) será (ão) atribuído (s) a todos os candidatos presentes à prova, independente de formulação de recurso.

4.6. O gabarito divulgado poderá ser alterado em função dos recursos interpostos e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

4.7. Os (as) candidatos (as) que deixarem de atingir a média 5,0 (cinco) na prova de conhecimentos, não terão suas candidaturas homologadas, bem como não estarão aptos a submeterem-se ao processo de escolha.

4.8. Estarão aptos a concorrerem às eleições de suplentes do conselho tutelar os (as) candidatos (as) que alcançarem 50% (cinquenta por cento) de acertos na prova de conhecimentos e que, concomitantemente, apresentaram todos os documentos exigidos no ato da inscrição.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros (inclusive em união homoafetiva) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

§1º – O impedimento também se estende aos candidatos em relação a:

I – Autoridade judiciária;

II – Representante do Ministério Público com atuação na infância e juventude na mesma comarca;

III – Vereadores;

IV – Prefeito e Vice-Prefeito;

V – Secretários Municipais;

VI – Conselheiros do CMDCA.

§2º – Ocorrendo vacância, afastamento ou impedimento de quaisquer membros titulares, a Administração Pública convocará o suplente habilitado, conforme ordem de classificação.

§3º – Na ausência de suplente habilitado, o CMDCA deverá realizar novo processo suplementar.

6. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

6.1. O membro do Conselho Tutelar eleito em processo anterior poderá participar do presente processo suplementar, observadas as mesmas regras e condições estabelecidas neste edital.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. As inscrições ficarão abertas do dia 15/10/2025 a 29/10/2025 em horário de atendimento ao público das 08h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, na Sede dos Conselhos de Direitos, situada na Rua José Dias Guimarães, Q. 2, L. 6-D, s/n, Loja 2, Setor Central, CEP 75667-000, Rio Quente – GO, Sala dos Conselhos e sede do CMDCA.

7.2. Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

7.3. As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

- 7.4. No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.
- 7.5. Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
- 7.6. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº 857/2021, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 7.7. O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste edital.
- 7.8. A inscrição será gratuita.
- 7.9. É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.
- 7.10. Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.
- 7.11. Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhes digam respeito, por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.
- Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:
- I. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
 - II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
 - III. Certificado de quitação eleitoral;
 - IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
 - V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
 - VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
 - VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
 - VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do curso de formação previsto no art. 12, inciso IV, alínea "b" da Lei Municipal nº 857/2021.

7.12. O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

8. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

8.1. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

8.2. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará a nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

8.3. A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

8.4. A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 857/2021 e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

8.5. A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 30/10/2025 'nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8.6. Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 03 (dias úteis) dias, de **31/10/2025 a 04/11/2025**, no horário de atendimento ao público, na sede do CMDCA, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail institucional do Conselho.

8.7. Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 03 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 02 (dois) dias.

8.8. Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa anterior, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 19/11/2025, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

8.9. Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 03 (dias úteis) dias, no horário de

atendimento ao público, na sede do CMDCA, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail institucional do Conselho.

8.10. Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 03 (cincos) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

8.11. Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até o dia 19 /11/2025, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

9. DA CAPACITAÇÃO E DA PROVA

9.1. Entre os dias 25/11/2025 e 26/11/2025 será realizada a **capacitação** dos candidatos considerados aptos ao cargo de membro suplente do Conselho Tutelar.

9.2. No dia 30/11/2025(domingo) das 08h às 12h, no (local a ser definido), será realizada a **prova de conhecimentos** sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e demais políticas públicas.

9.3. O gabarito será divulgado no dia 01/12/2025

9.4. A divulgação das **notas** ocorrerá até o dia 02 /12/2025, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.5. Será possível a **interposição de recurso** pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na sede do CMDCA, no prazo de 72 (03) dias, no período de 03/12/2025 a 05/12/2025, admitindo-se o envio de recursos por meio eletrônico para o e-mail institucional do Conselho.

9.6. Os **recursos** relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 08 /12/2025.

9.7. Em seguida, será publicada a **lista final dos candidatos habilitados** ao cargo de membro suplente do Conselho Tutelar, com cópia ao Ministério Público.

9.8. Os candidatos habilitados receberão um **número de inscrição** composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

9.9. Finalizadas todas as etapas, será publicada a **lista final dos candidatos habilitados** ao cargo de membro suplente do Conselho Tutelar, o que deverá ocorrer até o dia 09/12/2025, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

10. DA PROPAGANDA ELEITORAL – ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA SUPLENTE

10.1. Toda **propaganda eleitoral** será realizada pelos candidatos a suplente, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

10.2. A propaganda eleitoral poderá ser feita com **santinhos** constando apenas número, nome, foto do candidato e currículo.

10.3. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a **publicação**, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

10.4. É permitida a participação em **debates e entrevistas**, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

10.5. Aplicam-se ao pleito suplementar as diretrizes previstas na Resolução nº 231/2022 do CONANDA e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes **vedações**, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I. **Abuso do poder econômico** na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, §9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que a sucederem.

II. **Doação, oferta, promessa ou entrega** ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

III. Propaganda por meio de **anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições** em qualquer local público.

IV. Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de **inaugurações de obras públicas**.

V. **Abuso do poder político-partidário**, assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha.

VI. **Abuso do poder religioso**, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores.

VII. **Favorecimento de candidatos** por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública.

VIII. Distribuição de **camisetas** e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário.

IX. Propaganda que implique **grave perturbação à ordem**, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas.

b) Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

c) Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X. Propaganda eleitoral em **rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos**, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

XI. **Abuso de propaganda na internet e em redes sociais.**

10.6. A campanha deverá ser realizada de forma **individual** por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

10.7. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de **divulgação na internet**, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

10.7.1. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer **ofensa à honra de terceiros** ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

10.7.2. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. Em **página eletrônica do candidato** ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País.

II. Por meio de **mensagem eletrônica** para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada a realização de disparo em massa.

III. Por meio de **blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas** e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

10.7.3. Para o fim deste Edital, considera-se:

- I. **Internet:** o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes.
- II. **Aplicações de internet:** o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet.
- III. **Página eletrônica:** o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz.
- IV. **Blog:** o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal.
- V. **Impulsionamento de conteúdo:** o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencialize o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo.
- VI. **Rede social na internet:** a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns.
- VII. **Aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz:** o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.
- VIII. **Disparo em massa:** envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.
- 10.8. No dia da eleição suplementar, é vedado aos candidatos a suplente:
- I. **Utilização de espaço na mídia.**
- II. **Transporte aos eleitores.**
- III. **Uso de alto-falantes e amplificadores de som** ou promoção de comício ou carreata.
- IV. Distribuição de **material de propaganda política** ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor.
- V. Qualquer tipo de **propaganda eleitoral**, inclusive “boca de urna”.
- 10.8.1. É permitida, no dia da eleição suplementar, a **manifestação individual e silenciosa** da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
- 10.9. Compete à **Comissão Especial** processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da

propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

10.10. Os **recursos interpostos** contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.11. O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão **notificados** das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.12. É **vedado** aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito suplementar e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

10.13. É **vedado**, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos suplentes do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

10.14. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a **apresentação dos candidatos habilitados**, no dia 07/01/2026 às 15h, no (local a definir).

11. DA ELEIÇÃO – ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA SUPLENTES

11.1. A eleição para a escolha de membros suplentes do Conselho Tutelar ocorrerá com, no mínimo, (10) candidatos.

11.2. Caso o número de candidatos seja inferior a (10) (dez), o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros suplentes ao término do mandato em curso. 11.1.2. Em qualquer caso, o CMDCA deverá emendar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

11.3. O resultado do processo de escolha dos membros suplentes deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, no mural municipal e no site eletrônico, com a indicação do dia, hora e local de nomeação e posse.

11.4. Os suplentes serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral do Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

- 11.5. A eleição será realizada no dia (18/01/2026), das 08h às 12h.
- 11.6. Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia (12/01/2026), publicados nos meios oficiais do Município.
- 11.7. Nos locais de votação deverá ser afixada a lista dos candidatos habilitados, com os respectivos números.
- 11.8. Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município até (...) dias antes do pleito eleitoral, conforme caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
- 11.9. Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de cidadãos não constantes na lista.
- 11.10. O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
- 11.11. O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos documento oficial com foto.
- 11.12. Havendo dúvida quanto à identidade do eleitor, caberá ao Presidente da Mesa verificar os dados e registrar a ocorrência em ata.
- 11.13. A impugnação da identidade do eleitor poderá ser apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar, por membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor.
- 11.14. O eleitor votará uma única vez, em 1 (um) candidato, na seção correspondente.
- 11.15. A votação ocorrerá, preferencialmente, por meio de urna eletrônica, cedida pelo TRE.
- 11.16. Na impossibilidade, a votação se dará por cédulas impressas padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial.
- 11.17. A Mesa Receptora de Votos será composta por Presidente, Mesário e Secretário, indicados pela Comissão Especial.
- 11.18. O Mesário substituirá o Presidente em suas faltas, cabendo a todos assinar a ata da eleição.
- 11.19. O Presidente deve estar presente na abertura e encerramento da eleição, salvo força maior devidamente justificada.
- 11.20. Na falta do Presidente, assumirá o Mesário; na ausência deste, o Secretário; ou, ainda, suplente indicado pela Comissão.
- 11.21. A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, entregues à Comissão Especial ao final do pleito.

11.22. Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
I – candidatos e seus parentes até o 3º grau, inclusive cônjuge ou companheiro;
II – pessoas notoriamente ligadas à campanha de algum candidato.

11.23. Cada candidato poderá indicar 1 (um) fiscal por seção, identificado por crachá padronizado, devendo encaminhar nome e cópia do documento à Comissão até o dia (13/01/2026).

12. DA APURAÇÃO

12.1. A apuração ocorrerá imediatamente após o encerramento do pleito, na sede do CMDCA ou em local definido pela Comissão Especial, na presença dos escrutinadores, da Comissão Especial e, se possível, do Ministério Público.

12.2. Após a apuração, candidatos e fiscais poderão apresentar impugnações exclusivamente relativas ao resultado, a serem decididas pela Comissão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

12.3. A Ata da votação será elaborada pelo Presidente, Mesário e Secretário da seção.

12.4. Concluída a contagem, será emitido relatório com os votos de cada candidato.

12.5. A apuração definirá a ordem de classificação dos candidatos habilitados; os mais votados comporão a lista de suplentes, obedecida a ordem decrescente de votação.

12.6. Havendo irregularidade, poderão ser apresentadas impugnações nos prazos previstos.

12.7. Em caso de empate, será considerado melhor classificado o candidato com maior nota na prova de avaliação; persistindo o empate, prevalecerá o de maior idade.

13. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

13.1. O resultado da eleição suplementar será publicado no dia 22/01/2026, em edital divulgado nos meios oficiais e afixado no mural do Município e do CMDCA, contendo nomes e votos de cada candidato suplente.

13.2. Os suplentes habilitados serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal, quando convocados, observada a ordem de classificação.

13.3. Por se tratar de **eleição suplementar**, não há número de vagas previamente estipulado para suplência. Todos os candidatos que não alcançarem a titularidade e obtiverem votos válidos comporão a lista de suplentes, obedecida a ordem decrescente de votação, para convocação apenas em caso de vacância.

13.4. Ocorrendo vacância de cargo titular, assumirá o suplente melhor classificado.

13.5. Os suplentes serão convidados a participar de capacitação promovida pelo CMDCA, visando sua preparação para eventual exercício do cargo.

13.6. Por se tratar de **eleição suplementar**, destinada apenas à escolha de suplentes, não haverá período de transição. Os suplentes eleitos serão convocados e empossados **somente em caso de vacância**, conforme necessidade, passando a exercer suas funções imediatamente após a posse.

14. DO CALENDÁRIO — ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA SUPLENTES

14.1. O **calendário simplificado** da inscrição para o processo de escolha suplementar dos membros suplentes do Conselho Tutelar será divulgado pela Comissão Especial, devendo conter as seguintes etapas, com as datas a serem preenchidas:

CRONOGRAMA DA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR

ANEXO I – CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

Etapas	Período/Data	Observações
Publicação do Edital	14/10/2025	Diário Oficial e mural da Prefeitura
Registro das candidaturas	15/10/2025 a 29/10/2025	15 dias corridos
Publicação da lista dos candidatos inscritos	30/10/2025	Início do prazo de impugnações; cópia ao MP
Prazo para impugnações	31/10/2025 a 04/11/2025	03 dias úteis
Defesa dos candidatos impugnados e decisão da Comissão	05/11/2025 a 07/11/2025	Até 03 dias
Publicação da relação de candidaturas deferidas e indeferidas	10/11/2025	Divulgação oficial
Prazo para recursos	11/11/2025 a 13/11/2025	03 dias úteis

Etapas	Período/Data	Observações
Julgamento dos recursos pelo CMDCA	14/11/2025 a 18/11/2025	Até 03 dias
Publicação da lista final de inscrições deferidas e indeferidas	19/11/2025	Cópia ao MP
Capacitação dos candidatos	25/11/2025 e 26/11/2025	16h (8h por dia)
Prova de conhecimentos	30/11/2025 (domingo)	Local definido pelo CMDCA
Publicação do gabarito	02/12/2025	Divulgação oficial
Prazo para recurso do resultado da prova	03/12/2025 a 05/12/2025	72h
Publicação do resultado final da prova e lista de habilitados	08/12/2025	Cópia ao MP
Período de campanha eleitoral	09/12/2025 a 19/12/2025	Antes do recesso municipal
Recesso administrativo: durante o recesso (19/12/2025 a 02/01/2026), ficam suspensas todas as atividades eleitorais, inclusive atos de campanha.	22/12/2025 a 02/01/2026	Sem andamento de prazos
Retomada do processo e divulgação final dos habilitados	05/01/2026	Confirmação pós-recesso
ELEIÇÃO SUPLEMENTAR	18/01/2026 (domingo)	Terceiro domingo de janeiro
Apuração e publicação do resultado provisório	18/01/2026 (após votação)	Comissão Especial Eleitoral
Prazo para recursos do resultado provisório	19/01/2026 a 20/01/2026	2 dias úteis

Etapa	Período/Data	Observações
Julgamento dos recursos	21/01/2026	Comissão Especial Eleitoral
Publicação do resultado final e homologação	22/01/2026	Divulgação oficial
Nomeação e posse dos suplentes convocados (se houver vacância)	A partir de 23/01/2026	Conforme necessidade

14.2. Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover **alterações no calendário**, devendo estas ser amplamente divulgadas e sem prejuízo do processo.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As **atribuições do cargo** de membro do Conselho Tutelar estão previstas na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº 857/2021, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

15.2. O ato da **inscrição** implica aceitação tácita das normas deste Edital.

15.3. A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a **expectativa de direito** ao exercício da função, condicionada à ocorrência de vacância de cargo titular.

15.4. As **datas e os locais** para realização das etapas poderão sofrer alterações, mediante publicação de retificação a este Edital.

15.5. Os **casos omissos** serão resolvidos pela Comissão Especial do CMDCA, sob fiscalização do Ministério Público.

15.6. O candidato deverá manter **atualizado seu endereço** físico, eletrônico e telefone junto ao CMDCA desde a inscrição até a publicação do resultado final.

15.7. É responsabilidade do candidato **acompanhar os editais**, comunicados e publicações referentes ao processo eleitoral.

15.8. O suplente do Conselho Tutelar perderá a condição de elegibilidade caso venha a **residir em outro Município**.

15.9. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do CMDCA no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

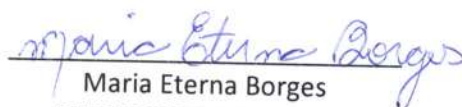


15.10. Fica eleita a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Caldas Novas/GO para dirimir as questões decorrentes deste Edital.

Cumpre-se.

Publique-se.

Rio Quente-GO, __ de _____ de 2025.


Maria Eterna Borges
PRESIDENTE DO CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

MUNICÍPIO DE RIO QUENTE – GO

PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DE SUPLENTE DE MEMBRO DO CONSELHO
TUTELAR

EDITAL Nº 002/2025 – CMDCA

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº _____

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO

Dados do candidato:
Nome completo:
Alcunha / Nome social:
Documento de Identidade (RG/CPF):
Profissão:
Endereço:
Telefone:
E-mail:

Ao(À) Ilmo(a). Sr(a) Presidente do CMDCA de Rio Quente – GO

EU, _____
_____ acima identificado(a), venho requerer a V. Sa. que se digne a conceder minha inscrição como candidato(a) ao Processo de Escolha Suplementar de Suplente de Membro do Conselho Tutelar de Rio Quente – GO, na forma do art. 133 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), do art. 12 da Lei Municipal nº 857/2021 e do Edital nº 002/2025 – CMDCA, anexando a documentação necessária abaixo listada, declarando satisfazer todas as condições estipuladas na legislação vigente.

Documentos apresentados

☐ Documento de identidade (RG e CPF), (copia)
☐ Certidão de Nascimento ou Casamento
☐ Residir no Município no mínimo 2 (dois) anos demonstrar por Comprovante de residência no Município
☐ Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual
☐ Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral, da Justiça Federal e da Justiça Militar da União
☐ Certificado de quitação eleitoral
☐ Diploma ou Certificado de conclusão de curso conforme exigido pelo edital e Lei Municipal
☐ Formulário de comprovação de experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, com cópia dos documentos comprobatórios
☐ Comprovante de quitação com as obrigações militares (apenas para candidatos do sexo masculino)
☐ Declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar
☐ Comprovante da possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar (caso seja servidor público municipal)

Declaro, sob as penas da Lei, que li o Edital nº 002/2025 – CMDCA e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura na função de Suplente de Conselheiro Tutelar.

Declaro, ainda, que as informações prestadas são verídicas, estando ciente das penalidades previstas no art. 299 do Código Penal.

Rio Quente – GO, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) Candidato(a)

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SIDO DESTITUÍDO DO CONSELHO TUTELAR

Eu, _____DECLARO,
para os devidos fins, sob pena de responsabilidade (inclusive criminal), que não fui
apenado(a) com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos
cinco anos. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Rio Quente – GO, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) Candidato(a)



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
MUNICÍPIO DE RIO QUENTE – GO**

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL E CONDUTA ILIBADA

Eu, _____,
portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, declaro, sob
as penas da lei, possuir idoneidade moral e conduta ilibada, estando apto(a) para o
exercício da função pública de Suplente de Conselheiro Tutelar do Município de Rio
Quente – GO, conforme disposto no art. 12 da Lei Municipal nº 857/2021.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Rio Quente – GO, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) Declarante



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
MUNICÍPIO DE RIO QUENTE – GO**

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO

Eu, _____, residente e domiciliado(a) à _____, declaro, sob as penas da lei, residir no Município de Rio Quente – GO há _____ anos, conforme comprovação documental anexa, atendendo aos requisitos do Edital nº 002/2025 – CMDCA.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Rio Quente – GO, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) Declarante



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
MUNICÍPIO DE RIO QUENTE – GO**

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

Eu, _____, servidor(a) público(a) municipal, matrícula nº _____, declaro, sob as penas da lei, estar ciente de que, se eleito(a) Suplente de Conselheiro Tutelar, deverei permanecer à disposição do Conselho Tutelar do Município de Rio Quente – GO, durante o período de convocação, sem prejuízo das atribuições legais e conforme autorização do órgão de origem.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Rio Quente – GO, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) Declarante



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
MUNICÍPIO DE RIO QUENTE – GO**

DECLARAÇÃO DE NÃO DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

Eu, _____, declaro, sob pena de responsabilidade civil e criminal, que não fui apenado(a) com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos cinco anos, conforme o disposto no Edital nº 002/2025 – CMDCA.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Rio Quente – GO, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) Declarante



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
MUNICÍPIO DE RIO QUENTE – GO**

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E CIÊNCIA DO EDITAL

Eu, _____, candidato(a) inscrito(a) no Processo Suplementar para Suplente de Conselheiro Tutelar do Município de Rio Quente – GO, declaro, sob as penas da lei, que todas as informações e documentos apresentados são verdadeiros e autênticos, estando ciente das penalidades previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro em caso de falsidade ideológica.

Declaro, ainda, que li integralmente o Edital nº 002/2025 – CMDCA e que tenho pleno conhecimento de todas as normas e condições nele estabelecidas.

Rio Quente – GO, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) Declarante



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
MUNICÍPIO DE RIO QUENTE – GO**

PROTOCOLO DE ENTREGA DE INSCRIÇÃO

CERTIFICO que o(a) candidato(a) _____,
portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, protocolou
sua inscrição para o Processo de Escolha Suplementar de Suplente de Conselheiro
Tutelar do Município de Rio Quente – GO, conforme Edital nº 002/2025 – CMDCA, às
_____ horas do dia ____/____/2025.

~

Rio Quente – GO, ____ de _____ de 2025.

Responsável pelo Recebimento